

CONTRATO Nº020/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, E A EMPRESA VETERINARIA VENTURATTO LDA-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, CPF 042.204.846-12, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA VETERINARIA VENTURATTO LDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 48.401.714/0001-38, ESTABELECIDADA NA RUA ASTOLFO MOREIRA, Nº948, SALA B, BAIRRO MARIA JOSÉ DE PAULA, JOÃO PINHEIRO/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ARNALDO FRANCO MOREIRA VENTURATTO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 083.234.556-35, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA ANTONIO MOREIRA MOTA, Nº90, BAIRRO PRIMAVERA, JOÃO PINHEIRO/MG, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2024, DISPENSA Nº 010/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de castração de cães e gatos com fornecimento de material através de médico veterinário habilitado e credenciado na forma legal, com fornecimento de chip, com a finalidade de controle populacional dos animais, assim como, bem estar dos mesmos para atender a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, com a classificação funcional:

010204.122.0003.2005 MANUT. SERV. ESPECIAL – ENGENHARIA 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - REDUZIDO - 48

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual é de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentados nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o montante estimado de R\$100.100,00 (Cem mil e cem reais), conforme valores unitários abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	650	SERV	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTROMÓVEL) DA PRÓPRIA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA, OVARIO SALPINGO, HISTERECTOMIA EM ANIMAIS FEMEAS E ORQUIECTOMIA EM MACHOS.	R\$154,00	R\$100.000,00
VALOR TOTAL					R\$100.100,00

§1º - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

§2º - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

§4º O Consórcio terá o prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

a) Para emissão da nota fiscal, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

e) As notas fiscais deverão ser encaminhada para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, e especificações integrantes do TR, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste TR;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, limpo e em perfeito estado de conservação, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.3 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário *sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

c) arcar com as despesas de deslocamento do castramóvel para execução das atividades nos municípios consorciados, caso necessário.

8.4 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, o item objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos a ao serviço prestado;

c) Entregar, tal como contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas do contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de alimentação dos profissionais que executará os serviços de castração.
- m) A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para realização do serviço a contar da data de ciência, informada pela contratante e liberação para o atendimento do animal.
- n) A contratada deve ser qualificada tecnicamente para a realização dos serviços, trabalhar com materiais de qualidade e apresentar equipe treinada para auxiliar nos serviços e na comunicação com a população.
- o) A Contratada deve apresentar comprovação de sua capacidade para execução do contrato (Diploma de Médico Veterinário e atestado de capacidade técnica).
- p) A contratada deve prestar assistência após a realização dos serviços em caso de problemas pós operatórios.
- q) A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução.
- r) A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário do animal; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis.
- s) O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração, sendo de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato:

- a) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sra. Jussara Alves Corgozinho, portadora do CPF 161.374.586-95.
- b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sra. Deiviane Muniz Veloso, portador(a) do CPF 071.288.156-51.



CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço de castração será prestado nos municípios consorciados ao CODANORTE, conforme demandas.
- 10.2- O serviço será prestado no veículo Castramóvel pertencente ao Codanorte, através de médico veterinário qualificado, para cães e gatos.
- 10.3- Deve ser prestado assistência após a realização dos serviços em caso de problemas pós operatórios.
- 10.4- O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução da cirurgia.
- 10.5- Deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis
- 10.6- O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração.
- 10.7- Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato.
- 10.8- É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento.
- 10.9- Deverão estar incluídos os procedimentos de: - Pré-anestesia (acepromazina e opióide); - Anestesia (xilazina, quetamina e midazolam); - Cirurgia de esterilização; - Aplicação de antibiótico, inflamatório e analgésico transoperatórios (pentabiótico, maxican e dipirona); - Fornecimento de roupa cirúrgica, chip e receituário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
12.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços/fornecimento superior a 30(trinta) dias.

12.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do fiscal e do gestor do CODANORTE, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 – O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 19 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

PELA CONTRATADA:

Veterinaria Venturatto Ltda-ME
Arnaldo Franco Moreira Venturatto
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____